



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 069 / 2003
De 08 de dezembro de 2003.

“Dispõe sobre a proibição de alimentos transgênicos na composição da merenda escolar nas Escolas Municipais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,
ESTADO DE SERGIPE,

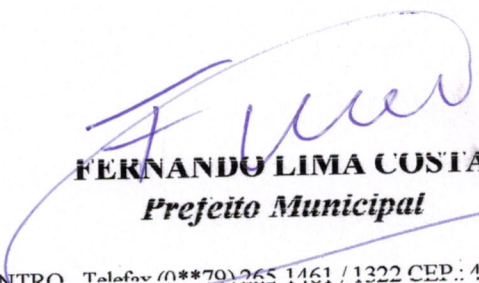
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de alimentos transgênicos na composição da merenda escolar fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino oficiais do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), em 16 de dezembro de 2003.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal